



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

DECRETO Nº 083, 17 de outubro de 2025

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Amaraji – COMCID, nos termos da Lei Municipal nº 181/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 181, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Amaraji – COMCID e dá outras providências;

CONSIDERANDO o descrito no art. 7º, da referida Lei Municipal, e que o Poder Executivo pode regulamentar, no que couber, o Conselho;

CONSIDERANDO a assembleia geral e a eleição da mesa diretoria ocorrida em 23 de setembro de 2025;

DECRETA:



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** para compor a Diretoria do Conselho Municipal da Cidade de Amaraji – COMCID os seguintes membros, devidamente conforme eleição ocorrida na assembleia geral nos termos da Lei Municipal n. 181/2007, para o mandato 2025/2027, com prazo de 02 (dois) anos:

PRESIDENTE: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE: CLAYTON MANASSÉS SOUZA DA SILVA

SECRETÁRIO: SANDRA MARIA DOS SANTOS

VICE-SECRETÁRIO: OSMAR SILVA FABRÍCIO

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal da Cidade de Amaraji – COMCID**, sem ressalvas, nos termos aprovado pela plenária em assembleia geral do dia 23 de setembro de 2025, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 3º. Deverão ser adotados e observados todos os procedimentos ali elencados para as reuniões e procedimentos de competência do Conselho Municipal da Cidade de Amaraji – COMCID, atentando-se aos regramentos e determinações contidos na Lei Municipal nº 181, de 17 de julho de 2007, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos, Transportes, Defesa Social e Civil prestará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, garantindo os meios necessários para sua atuação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2025.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amaraji, 17 de outubro de 2025.

Fláucio de Araújo Guimarães
Prefeito do Município de Amaraji/PE

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMARAJI

Capítulo I – DO CONSELHO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Amaraji – COMCID, criado pela Lei Municipal nº 181/2007.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Cidade de Amaraji – COMCID, criado pela Lei Municipal nº 181/2007, é um órgão colegiado consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, tendo por finalidade a representação da sociedade no processo de gestão urbana do município, de execução das políticas e programas de habitação e regularização fundiária, e da proteção, preservação e educação ambiental, bem como da participação do cidadão na esfera orçamentária do município.

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COMCID de AMARAJI é composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme definido no Art. 5º da Lei Municipal nº 181/2007.

§ 1º - Os representantes dos Poder Público, Titulares e Suplentes, serão designados por ato do Poder Executivo, através dos requerimentos e comunicações aos órgãos pertinentes.

§ 2º - Os representantes Sociedade Civil Organizada serão eleitos através de assembleia especificamente convocadas para este fim, por meio de competente edital, realizadas no prazo máximo de até 30 dias a partir do prazo de convocação, podendo este prazo ser reduzido em casos excepcionais, ou ser realizado de forma diversa, por edital e inscrição ou encaminhamento de ofício com solicitação de nomeação, em casos de urgência e excepcionalidade devidamente fundamentadas.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão representado.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Capítulo III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - São competências do COMCID de AMARAJI todas aquelas devidamente estabelecidas na Lei nº 181/2007, além das seguintes:

- I – deliberar sobre os processos de controle e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, seus regulamentos e leis complementares;
- II - formular propostas e deliberar sobre planos, programas, projetos e atividades que abrangam questões urbanas e ambientais em toda a cidade;
- III - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária, a construção e melhorias das habitações para a população de baixa renda;

- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
- V - proteção e preservação do meio ambiente, a implantação de programas de educação ambiental, a execução de convênios com outras esferas governamentais na área de meio ambiente;
- VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
- VII - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cidades (FUMCID), bem como fiscalizar a sua utilização;
- VIII - Analisar e aprovar a proposta de orçamento participativo anual do Município;
- IX- garantir a participação da comunidade amarajiense nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- X-garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- XI- permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Amaraji;
- XII - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades;
- XIII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários, relacionados com o desenvolvimento urbano de Amaraji;
- XIV - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
- XV - Outras atribuições previstas na legislação específica municipal e demais existentes.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade tem como organização:

- Plenário;
- Diretoria Executiva;
- Assessoria Jurídica e Contábil.

Art. 5º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMCID, sendo composto pelos conselheiros titulares e na ausência pelos respectivos suplentes.

Art. 6º – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e o Vice-Secretário.

§ 1º - O presidente será o titular do órgão executivo municipal de planejamento, mais precisamente o titular do Gabinete Municipal de Planejamento e Projetos.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os conselheiros titulares e suplentes, em votação aberta, na primeira reunião de cada mandato.

Art. 7º - A Diretoria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, com as seguintes funções:

I – Assessorar administrativamente o COMCID;

- II – Receber e manter atualizado o expediente do conselho;
- III – Organizar a documentação do COMCID;
- IV – Fornecer cópias das resoluções e publicações de interesses do COMCID;
- V- Lavrar e ler as atas das reuniões;
- VI- Encaminhar correspondência e proceder a convocação das reuniões;
- VII- Manter os conselheiros informados do repasse de recursos do Ministério das Cidades mensais e anuais de diversos programas e projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos, Transportes, Defesa Social e Civil;
- VIII – Organizar plenárias, seminários, palestras e capacitações dos conselheiros, de acordo com as instâncias Estaduais e Nacionais e acompanhar toda organização da conferência municipal de meio ambiente de acordo com as deliberações do COMCID;
- IX- Manter e disciplinar horários de atendimento do Conselho sob sua responsabilidade, informando ao Gestor Público todos os assuntos pertinentes ao bom desempenho de suas funções profissionais.

Art. 8º - A Assessoria Jurídica e Contábil funcionará de forma permanente através da estrutura jurídica e contábil do executivo municipal.

Capítulo V – DOS CONSELHEIROS:

Art. 9º - Aos Conselheiros Municipais da Cidade compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias, mediante convocação do Presidente em exercício bem como as extraordinárias;
- II. Sugerir ou requerer medidas que visem o cumprimento das finalidades do conselho;
- III. Emitir parecer sobre assunto de competência do conselho;
- IV. Determinar o adiamento da votação de qualquer processo, por deliberação do colegiado pleno;
- V. Requerer a convocação de reunião extraordinária para discussão de determinada matéria, justificando a proposição;
- VI. Requerer justificadamente que conste de pauta assunto para apreciação e deliberação do plenário para reunião seguinte, bem como preferência para questões urgentes;
- VII. Apreciar e votar assuntos submetidos ao conselho;
- VIII. Convidar para participar das reuniões pessoas para contribuírem no esclarecimento de temas ou questões de interesse do conselho;
- IX. Divulgar as atividades e deliberações do COMCID através dos meios de comunicação;
- X. Propor projetos e resoluções no âmbito da competência do COMCID;
- XI. Desempenhar com eficiência as atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho;
- XII. Os membros do COMCID exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jus a remuneração de espécie alguma, mas estarão garantidas as suas despesas quando representando o Conselho;
- XIII. Acatar as decisões do Conselho tomadas pela maioria (50% + 1) dos membros do Conselho;
- XIV. Responder pelo funcionamento do conselho Municipal da Cidade, juntamente com o pleno do conselho;
- XV. Os conselheiros suplentes serão estimulados a participar das reuniões do COMCID, não estando obrigados a justificar sua ausência, quando da presença dos titulares, mas terão que ter o conhecimento de suas atribuições quando no exercício de sua função substituindo os titulares.

Capítulo VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Ao Presidente do COMCID compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, as deliberações do Pleno do Conselho e as orientações das legislações pertinentes ao controle social;
- II. Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e posterior votação do pleno;
- III. Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da reunião quando as circunstâncias exigirem;
- IV. Assinar as atas e recomendações do Conselho Municipal da Cidade, juntamente com o pleno;
- V. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ata e de presença do Conselho Municipal da Cidade;
- VI. Representar o Conselho perante os órgãos e entidades.

Capítulo VII – DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 11º - O COMCID poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação especializada das entidades relacionadas à cultura ou constituir assessoria técnica especializada, em caráter temporário ou permanente.

Art. 12º - O COMCID, dentro do possível, dará assessoria técnica aos conselheiros locais da cidade, sempre que estes solicitarem, de acordo com a Legislação em vigor.

Capítulo VIII – DA MANUTENÇÃO

Art. 13º - A manutenção do COMCID será feita através de verbas específicas previstas na programação orçamentária do município, em dotação própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos, Transportes, Defesa Social e Civil, como também por outras fontes de recursos.

Art. 14º - Será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal verba específica para manutenção dos gastos administrativos do COMCID, com recursos previstos na programação orçamentária anual, através de plano de atividade elaborado e deliberado pelo pleno, o qual deverá ser incluído na LOA.

Capítulo IX – DAS REUNIÕES

Art. 15º - O COMCID reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinário, por convocação pela presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Em primeira convocação, a reunião realizar-se-á com 50% + 1 dos membros presentes no conselho, em caráter deliberativo; na segunda convocação, após meia hora, com quantos membros estiverem presentes em caráter consultivo.

- I. O quorum para deliberação será de 50% + 1 do colegiado pleno.

II. As reuniões do COMCID terão início às 9h, nas primeiras quartas-feiras de cada mês, em primeira convocação, ressaltando que, quando for feriado passará para semana seguinte.

III. O COMCID poderá convidar e receber para participar nas reuniões de pessoas, grupos técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com as questões de cultura, apenas com direito de voz.

IV. Será obrigada a participação dos componentes do conselho nas reuniões extraordinárias, quando convocadas através de protocolo, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

V. Na ausência do titular assumirá seu suplente.

VI. A ausência somente será livre de notificação se for comunicada por escrito pelo próprio conselheiro, explicando o seu motivo.

VII. As reuniões ordinárias serão abertas ao público.

Art. 16º - A ordem do dia das reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação do quorum para instalação da reunião.
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- III. Leitura dos ofícios e pauta do dia.
- IV. Informes, denúncias e/ou encaminhamentos, resoluções.
- V. Discussão da Pauta.
- VI. Votação.
- VII. Definição de pauta da próxima reunião.

§ 1º - Será garantido um tempo de 20 (vinte) minutos para os informes e denúncias.

§ 2º - As informações referentes a matéria em discussão deverão ser repassadas previamente aos conselheiros, com prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - As matérias de caráter de urgência terão convocação imediata, mas obedecerão aos prazos mínimos para análise, apreciação e deliberação a critério do entendimento do colegiado pleno deste conselho, com a preocupação de garantir a proatividade do Conselho.

Capítulo X – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 17º - A escolha de qualquer conselheiro para representar o conselho municipal da cidade dentro ou fora do Município deverá ser feita pelo colegiado pleno, levando-se em conta a participação deste em reuniões, seu desenvolvimento nas diversas discussões e conhecimento pleno da função de conselheiro, sendo a escolha feita com base em critérios, participação, compromisso e assiduidade.

§ 1º - Caso haja indicativo de representatividade por segmento, este indicará seu representante, que será referendado pelo Conselho Pleno.

§ 2º - O COMCID adotará símbolos ou logotipos que o identifique dentro ou fora do município, quando representando este ou exercendo função fiscalizadora.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

Art. 18º - São penalidades aplicáveis aos membros do conselho:

- I. Advertência escrita;
- II. Exclusão.

Art. 19º - São causas de advertência:

- I. Falta não justificada a 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) alternadas do COMCID.
- II. Praticar atos que venham a contrariar os objetivos do conselho.
- III. Apresentar-se de forma desrespeitosa perante o conselho ou na qualidade de seu representante, fazendo uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares, ou ainda assumir comportamento que venha a tentar contra a moral do conselho.
- IV. Defender posicionamento diferente do deliberado no COMCID quando representando o mesmo.

Art. 20º - São causas de exclusão:

- I. Falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas do COMCID.
- II. Defender, mais de uma vez, posicionamento diferente do deliberado no COMCID quando representando o mesmo.

Art. 21º – O conselheiro que for excluído, não poderá ser indicado para participar do COMCID por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 22º - Nos casos de renúncia, exclusão ou morte de um membro titular do conselho, assumirá o suplente e na sua vaga assumirá automaticamente o representante indicado pela Instituição para dar continuidade a funcionabilidade do conselho, respeitando a autonomia da Assembléia do segmento.

Capítulo XII – DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES.

Art. 23º - As decisões do COMCID serão tomadas por 50% + 1 dos votos no colegiado pleno, buscando-se o máximo consenso.

Art. 24º - Será estabelecido quorum qualificado de 2/3 do pleno do COMCID quando se tratar de deliberar sobre: prestação de contas, exclusão de conselheiro e destituição da coordenação.

Art. 25º - As mudanças regimentais só poderão ocorrer em Assembléia extraordinária convocada para este fim pela presidência do conselho e/ou 50% + 1 dos conselheiros, com antecedência de 01 (um) mês, com presença mínima, 2/3 dos conselheiros.

Art. 26º - Caberá ao Presidente (a) do COMCID o voto de desempate, após a segunda votação empatada.

Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A posse dos membros do COMCID será realizada em ato público e em recinto previamente escolhido e divulgado, para que a comunidade tenha conhecimento e possa participar do evento.

I – A cerimônia será presidida pelo chefe do poder Executivo ou seu representante.

II- No ato da posse, serão empossados tanto membros titulares quanto os suplentes.

III – A ausência de qualquer um dos membros no ato da posse não impede a sua investidura no posto para o qual tenha sido indicado.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do conselho.

Art. 29º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ou órgão competente, após a sua aprovação pelo plenário do Conselho e posterior aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

Amaraji, 23 de setembro de 2025.

Conselheiros:

[illegible]

